



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 115

QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER
Nº 56, de 1973—CN

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Wilson Braga.

Através da Mensagem nº 49, de 1973 (C.N.) (nº 297, na origem), submeteu o Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, Complementar (CN), com fundamento no § 2º do artigo 51 do texto constitucional, assim concebido:

“Art. 51. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 2º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.”

É a proteção social dos trabalhadores rurais preocupação das mais antigas.

Basta recordar que constituída, com fundamento no Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho, com a atuante participação do Brasil, já na sua Terceira Reunião, realizada em Genebra, em 1921, faz, portanto, mais de meio século, era aprovada a Recomendação nº 17, nestes termos:

RECOMENDAÇÃO Nº 17

(Recomendação sobre seguro social na Agricultura)

A Conferência Geral da OIT,

convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da OIT e reunida nesta cidade, em sua Terceira Reunião, a 25 de outubro de 1921,

após haver decidido adotar proposição relativa à proteção dos trabalhadores agrícolas contra a enfermidade, a invalidez e a velhice, questão compreendida no item quarto da ordem do dia da reunião e

após ter deliberado que tal proposição tome a forma de recomendação,

ADOTA a seguinte Recomendação que poderá ser citada como Recomendação sobre seguro social (Agricultura), 1921, e que será submetida ao exame dos membros da OIT, a fim de transformá-la em lei nacional de acordo com o que dispõe a respeito a Constituição da OIT:

A Conferência Geral da OIT,

RECOMENDA que cada Membro da Organização Internacional do Trabalho estenda aos assalariados agrícolas os benefícios de suas leis e regulamentos relativos ao sistema de seguro contra a enfermidade, a invalidez, a velhice e outros riscos sociais análogos, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores da indústria e do comércio.

Entretanto, haveria de ser, no Brasil, muito longo o caminho a percorrer até que a legislação trabalhista e a assistência social chegassem, de fato, ao trabalhador rural.

Já em 1943, em verdade, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinava fossem alguns de seus preceitos aplicados a esses trabalhadores:

Tratava-se, contudo, de exceção nitidamente configurada no artigo 7º, letra b, daquele diploma legal, assim redigido:

“Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.”

Somehete a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural deu o legislador brasileiro o passo decisivo, aprovando iniciativa do saudoso Deputado Fernando Ferrari, convertida, afinal, na Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

Continha o Estatuto do Trabalhador Rural, a um só tempo, normas de legislação trabalhista e de previdência social.

Num e noutro setor, entretanto, revelaram-se inadequadas as soluções preconizadas por aquele diploma legal, impondo-se a sua completa revisão.

Quanto à legislação trabalhista, coube à Lei nº 5.889, de 8 de junho deste ano, refundi-la, decretando a revogação do Estatuto do Trabalhador Rural.

Relativamente, entretanto, à assistência médica ao trabalhador rural, sua proteção na invalidez e na velhice e de seus dependentes, no caso de morte, a evolução legislativa desenvolveu-se através de várias fases.

De fato, o ambicioso plano de benefícios em favor dos trabalhadores rurais, constante da Lei nº 4.214, de 1963, cujo regulamento fora aprovado pelo Decreto nº 53.154, de 10 de dezembro de 1963, revelou-se inviável financeiramente, impondo-se a sua revogação, promovida, afinal, pelo Decreto nº 54.973, de 11 de novembro de 1964, que promoveu a aplicação dos recursos financeiros disponíveis exclusivamente na assistência médica.

A segunda tentativa de equacionamento do problema caberia ao Senador Jarbas Passarinho, durante sua proficiente gestão à

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURELIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando S. Ex^e submeteu ao Presidente Costa e Silva a aprovação, por Decreto-lei, do chamado Plano Básico.

Lamentavelmente, entretanto, ainda uma vez comprovou a experiência, não se tinha logrado alcançar a solução realista do problema da assistência social ao trabalhador rural.

A profunda sensibilidade do Presidente Médici aliada à eficiente colaboração do ilustre titular do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Professor Júlio de Carvalho Barata, haveriam de inspirar, afinal, a elaboração da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que mereceu do Congresso Nacional atento exame, transformando-se num dos diplomas legais da mais alta significação social dos tempos atuais.

Seu êxito está definitivamente consagrado. Por isso mesmo, o aprimoramento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) deve merecer, e tem merecido, todos os cuidados e atenções, como bem acentuou o Ministro Júlio Barata no seguinte trecho de sua Exposição de Motivos:

"Entendendo o Estado como um real instrumento para o bem comum de todos, este Ministério não se tem descurado desse objetivo, tornando efetiva sua finalidade primacial de dar ao trabalhador uma existência digna, amparando-o em seus infortúnios.

Assim, mais uma vez, se procura corporificar num texto de lei o que a prática tem evidenciado oportuno aperfeiçoar, visando, desta feita, assegurar maior amparo ao homem do campo. Essa iniciativa de aperfeiçoamento da legislação vigente repetir-se-á, sempre, de vez que, não sendo a construção jurídica uma obra destinada de fato prático, ela se aprimora à medida que espelha, como fato social que é, os justos reclamos de seus destinatários."

Com efeito, outras não foram as motivações nem as diretrizes do Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, como veremos.

Dá o art. 1º da proposição nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1971: art. 9º, que melhor conceitua o auxílio-funeral e aumenta seu valor, fazendo-o corresponder ao do salário-mínimo mais elevado vigente no País; art. 11, com a finalidade de reduzir encargos administrativos e letra b e § 1º do art. 15, com o objetivo de evitar evasão de receitas do FUNRURAL.

Segundo estabelece o art. 2º da proposição a habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios do PRORURAL, bem assim o recebimento das prestações pecuniárias só se fará através de procurador mediante expressa autorização do FUNRURAL, assegurado a este o direito de negá-la "se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural".

Consoante o art. 3º, a aposentadoria por velhice do trabalhador rural não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

São estes os fundamentos do art. 4º, segundo a autoridade ministerial:

"O art. 4º do projeto, por sua vez, elidirá a imprecisão, hoje constatada, quanto à filiação dos ruricolas — quando empregados no setor agrário de empresa industrial ou comercial — à previdência social. A compreensão desses trabalhadores no âmbito do INPS prendia-se a atos administrativos que tiveram cessados os seus efeitos por meio de decisões judiciais, tão logo instituída a previdência e assistência ao trabalhador rural, através do título IX da Lei nº 4.214, de 2-3-63 — Estatuto do Trabalhador Rural. Com o advento do

PRORURAL, em 25-5-71, e sua tendência de alargar, pouco a pouco, o elenco de prestações que o caracteriza, com maior razão se torna injustificável fique uma parcela de trabalhadores do campo vinculada ao INPS, como que privilegiada, enquanto parcela maior é beneficiária do mencionado Plano de Assistência. A série de contratempos, que advém dessa dualidade, acaba por tumultuar a ação, quer do INPS, quer do FUNRURAL, com manifesta intransqüilidade para os beneficiários. As empresas que possuem setor rural, como anexo da parte industrial ou comercial, procuraram, agora, torná-lo autônomo, embora pertencendo ao mesmo grupo de capital, ou, às vezes, colocá-lo sob disfarçado domínio alheio, ficando como novos proprietários os familiares ou sócios da firma. Visam os empregadores, com esse artifício, a evitar que seus empregados rurais do setor agrário ingressem ou permaneçam como segurados do INPS, obrigando a empresa ao desembolso da correspondente contribuição sobre os salários. Outras organizações agroindustriais ou agrocomerciais, com igual propósito de evitar a aludida contribuição, dispensam da seção rural os trabalhadores dessa atividade, e entregam as tarefas a "turmeiros", que as executam por empreitada, arrebanhando mão-de-obra avulsa, não estabelecida ou legalizada, e fora do alcance da fiscalização."

Ainda conforme a palavra do Ministro Júlio Barata "o disposto no art. 5º busca elidir artifícios de uma enganoza volta ao campo de elementos já arraigados nas cidades com subsistência relativamente assegurada, e que, em idade avançada ou inválidos, objetivavam, apenas, auferição dos benefícios do PRORURAL".

Eleva o art. 6º o valor da pensão aos dependentes do trabalhador rural de trinta

para cinqüenta por cento do salário-mínimo de mais alto valor vigente no País, impede a percepção, pelo mesmo beneficiário, da pensão e da aposentadoria, cumulativamente e adota, para início dos benefícios pecuniários, a data de entrada do requerimento, a do laudo médico e a do óbito, respectivamente para a aposentadoria por velhice, por invalidez e para a pensão.

Cria, por derradeiro, o art. 7º Comissão com a finalidade de "rever e fixar os beneficiários pecuniários" sempre que o permitirem as possibilidades financeiras do FUNRURAL.

Vale assinalar, preliminarmente, que a proposição preenche, por inteiro, os requisitos constitucionais disciplinadores da matéria e é de juridicidade insuscetível de reparo.

Quanto ao mérito, sua oportunidade se nos assegura flagrante a sua validade, para aprimoramento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, plena e indiscutível.

Foram as seguintes as emendas apresentadas, por ordem alfabética dos autores:

Senador Antônio Carlos — 2 e 22;
Deputado Cardoso de Almeida — 23;
Senador Flávio Britto — 4, 6, 7, 8, 9 e 11;
Deputado Francisco Amaral — 5, 10 e 12;
Senador Franco Montoro — 19 e 24;
Deputado Pacheco Chaves — 17;
Deputado Walter Silva — 13 e 16;
Deputado Wilmar Dallanhol — 1, 3, 14, 15 e 20;

Deputado Wilson Braga — 18, 21 e 25.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

EMENDA Nº 1

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Acrescente-se onde couber:

"Art. A letra b do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

b)
O produtor proprietário ou não, que, com até 4 (quatro) empregados, trabalhe na atividade rural".

Parecer

Dispositivo no mesmo sentido constava da Lei nº 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural) não incluído na Lei Complementar nº 11/71 por favorecer produtores de elevada capacidade econômica, mesmo com reduzido número de empregados, como é comum, por exemplo, na atividade pecuária. Além disso é dificílimo o controle permanente do número de empregados.

Pela rejeição da emenda nº 1.

EMENDA Nº 2

Autor: Senador Antônio Carlos

No art. 1º do projeto, na parte em que se refere ao art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 1971, incluir o seguinte parágrafo:

"Art. 15.
I —
a)
b)
II —
§ 1º

§ 7º Não será devida a contribuição de que trata o item I deste artigo desde que o produtor, inclusive a empresa pesqueira, tenha a totalidade de seus trabalhadores inscritos como segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)".

Parecer

A contribuição sobre os produtos rurais devida ao FUNRURAL tem sentido genérico, independendo do fato de se acharem ou não os empregados do contribuinte amparados pelo PRORURAL.

Não haveria sentido além disso, distinguir com a isenção a matéria-prima produzida pelas empresas agroindustriais daquela adquirida a simples produtores agrários. Acresce que aquelas empresas se valem de inúmeros trabalhadores rurais, em caráter transitório, os quais têm, na forma da Lei Complementar nº 11/71, a condição de beneficiários do PRORURAL. Além disso, o artigo 4º do Projeto determina que os empregados, que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agro-comerciais e agroindustriais sejam considerados beneficiários do PRORURAL.

Pela rejeição da emenda nº 2.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Do art. 1º:

Acrescente-se ao art. 15: "§ 7º — As contribuições previstas neste artigo, não incidirão sobre o valor dos insumos anteriormente tributados e que venham a ser utilizados na avicultura e suinocultura."

Parecer

Se pudesse ser admitida a dedução, o lógico seria estendê-la a todos os produtos, e não apenas em relação aos insumos utilizados na avicultura e suinocultura. Entretanto, citada medida, além de praticamente inexistível pela complexidade da execução — que exigiria constantes apurações e cálculos trabalhosos, variáveis de região para região, e de mutação constante — acabaria por esvaziar o valor do produto, diminuindo consideravelmente a receita de sustentação do FUNRURAL.

Pela rejeição da emenda nº 3.

EMENDA Nº 4

Autor: Senador Flávio Britto
Suprime-se no art. 2º as expressões "que, no entanto, fica com o direito de negá-la se o

beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural".

Parecer

A supressão das expressões indicadas na emenda, ao contrário do que supõe o autor desta, restringirá mais a faculdade do beneficiário se valer de procurador, eis que, na forma do projeto, se não houver órgão de serviço social ou entidade de classe rural capaz de representá-lo, o interessado poderá valer-se de procurador, ainda que sem autorização do FUNRURAL.

Pela rejeição da emenda nº 4.

EMENDA Nº 5

Autor: Deputado Francisco Amaral

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de molestia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por procurador habilitado ou por órgão de serviço social ou entidade de classe rural."

Parecer

O objetivo da restrição quanto à escolha do Procurador, a juízo do FUNRURAL, quando o beneficiário não for representado por entidade de classe agrária ou órgão de serviço social, tem o sentido de proteção, já que, de outro modo, o aposentado ou pensionista do PRORURAL poderá, facilmente, ser vítima de intermediários inescrupulosos. Aliás, a mesma cautela é tradicionalmente observada na legislação da previdência urbana.

Pela rejeição da emenda nº 5.

EMENDA Nº 6

Autor: Senador Flávio Britto

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

"Art. 3º A aposentadoria por velhice concedida ao trabalhador rural na forma da mencionada Lei Complementar nº 11, não lhe tira o direito de continuar, como aposentado, sua atividade sem vínculo empregatício."

Parecer

É preciso assinalar que a aposentadoria por velhice concedida ao trabalhador rural constitui uma modalidade de auxílio, à semelhança do abono de permanência em serviço, auferido pelos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, e não propriamente uma aposentadoria no sentido técnico da palavra. Tem, pois, a feição real de recompensa social, não caracterizando,

EMENDA Nº 18

Autor: Deputado Wilson Braga

Dê-se ao artigo 6º a redação abaixo, acrescentando-se-lhe novo parágrafo (§ 2º) e transformando-se em § 1º seu atual parágrafo único, nestes termos:

"Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinqüenta por cento do salário-mínimo do maior valor vigente no País a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Parecer

É objetivo da emenda aprimorar a redação do artigo 6º, eliminando, principalmente, a referência feita no caput ao valor da aposentadoria, pois este já está devolutivamente consignado na própria Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Além disso, prevê ela a possibilidade de opção por parte do novo chefe ou arrimo da unidade familiar, pela aposentadoria a que venha eventualmente a fazer jus na condição de trabalhador rural, o que, se não ficasse explicitado, poderia dar margem a dúvidas. E não haverá prejuízo para os demais dependentes, que continuarão percebendo a pensão no seu valor originário, face ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 6º, antigo parágrafo único do Projeto. Somos pela sua aprovação na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda nº 18

"Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinqüenta por cento do salário-mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela

aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA Nº 19

Autor: Senador Franco Montoro

Dê-se aos arts. 6º e 7º a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam fixadas, a partir de janeiro de 1974, respectivamente em 50% (cinqüenta por cento) e 70% (setenta por cento) do salário-mínimo de maior valor vigente no País as mensalidades da pensão e das aposentadorias de que tratam os arts. 4º e seu parágrafo único, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ficando vedada, em qualquer circunstância, a acumulação desses benefícios entre si, e estabelecidas como datas em que passam a ser devidos, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e a da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

Parágrafo único. A pensão não será reduzida por diminuição do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

Art. 7º Sempre que, a critério da Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as condições financeiras do FUNRURAL o permitirem, serão majoradas as percentagens de que trata o artigo precedente."

Parecer

Militam contra a majoração de 40% das mensalidades das aposentadorias, proposta na emenda, as mesmas razões de ordem financeira e sistemática que nos levaram a propor a rejeição da Emenda nº 17.

Quanto à alteração sugerida para o artigo 7º, cumpre ponderar que não é possível subordinar, automaticamente, a majoração dos benefícios ao exclusivo critério da Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social; embora a colaboração daquele órgão seja imprescindível na espécie, há fatos outros a considerar, além dos aspectos exclusivamente atuariais, eis que o aumento inadequado ou inoportuno das prestações pode interferir negativamente na política econômico-financeira e na disciplina salarial do País.

Pela rejeição da Emenda nº 19.

EMENDA Nº 20

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo por intermédio do MTPS, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRO-RURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens referidas no art. 6º"

Parecer

A emenda merece nossa aceitação, tendo em vista tratar-se de matéria contida em Lei Complementar, cuja alteração, a exemplo do que foi feito através do Projeto ora em exame, deve ser objeto de apreciação por parte do Congresso Nacional. Por outro lado sua aprovação em nada afeta a substância do Projeto, nem impede que o Poder Executivo, através da Comissão prevista, proceda aos estudos pretendidos pelo artigo 7º do Projeto.

Contudo, impõe-se uma subemenda de redação, em face do novo teor dado ao artigo 6º, que passou a referir-se apenas à pensão, tendo o artigo 8º do Substitutivo feito referência a todos os benefícios suscetíveis de majoração percentual.

Favorável, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda nº 20

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRO-RURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no artigo 8º e a criação de novos."

EMENDA Nº 21

Autor: Deputado Wilson Braga

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e mais disposições em contrário."

Parecer

Tendo em vista que, com o Substitutivo da Comissão, deve ser alterada a referência à nova redação do artigo 8º, sendo que, por outro lado, na redação proposta pela emenda, houve, em consequência, lapso na remissão ao artigo 7º.

Assim, torna-se necessária uma subemenda de redação corrigindo a citação do artigo.

Subemenda à Emenda nº 21

Dê-se ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o artigo 7º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e mais disposições em contrário."

O sentido desta emenda e sua subemenda é possibilitar a aplicação imediata de dispositivos que resguardam interesses do FUNRURAL e do trabalhador rural.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA Nº 22

Autor: Senador Antônio Carlos

Acrecente-se onde couber:

"Art. Os débitos vencidos dos produtores rurais, até a data de publicação da presente Lei Complementar, poderão ser recolhidos até 31 de dezembro de 1973, isentos de multa, correção monetária e juros moratórios.

Parágrafo único. Mediante confissão, assinada pelo contribuinte devedor, a dívida apurada poderá ser liquidada em parcelas mensais sucessivas, sem prejuízo da isenção e do prazo enunciados no caput deste artigo."

Parecer

Já têm sido concedidos, em várias épocas, parcelamentos de dívidas para com a Previdência Social, inclusive com isenção da multa e da correção monetária, como por exemplo, através da própria Lei Complementar nº 11/71, artigos 17 e 18, sem que se tenham alcançado os resultados pretendidos. A repetição de medidas dessa natureza, só justificáveis em circunstâncias excepcionais, enfraquece a ideia da obrigatoriedade dos recolhimentos nos prazos fixados em Lei, alimentando nos contribuintes a esperança de renovadas concessões.

Pela rejeição, da emenda nº 22.

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Onde couber:

"Art. Estendem-se aos beneficiários de trabalhador rural falecido após 25 de maio de 1971, as prestações pecuniárias referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971."

Parecer

O artigo 36 da Lei Complementar nº 11/71 especificou, taxativamente, os dispositivos daquele diploma legal que deviam entrar imediatamente em vigor, não se encontrando entre eles o artigo 6º que instituiu a pensão por morte do trabalhador rural. Não se comprehende, assim, que sejam considerados como beneficiários do PRORURAL, dependentes de quem faleceu antes de iniciada a vigência do referido artigo, que, por sua natureza, não era auto-aplicável.

Pela rejeição, da emenda nº 23.

EMENDA Nº 24

Autor: Senador Franco Montoro

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A aposentadoria por velhice será concedida aos que já tiveram completado sessenta e cinco anos de idade em 1º de janeiro de 1972, se na data da publicação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, tinham a condição de trabalhadores

rurais ou houvessem exercido atividade de natureza rural durante 30 (trinta) anos."

Parecer

A emenda não pode ser acolhida pelas mesmas razões que nos levaram a propor a rejeição de outras em sentido semelhante, acrescendo que à redação proposta para o artigo, na sua parte final, levaria à concessão da aposentadoria por tempo de serviço até mesmo aos que exerceram atividade rural, por 30 anos, como empregadores agrários, sem distinção de condição econômica.

Pela rejeição da emenda nº 24.

EMENDA Nº 25

Autor: Deputado Wilson Braga

Acrecente-se onde couber:

"Art. São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, é aquela da ocorrência do óbito, quanto à Pensão."

Parecer

A emenda objeto deve ser aceita, com a subemenda que visa a resguardar os direitos adquiridos pelos trabalhadores rurais na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, através do seu parágrafo primeiro, uma vez que o "caput" do artigo estabeleceu como data do início do pagamento de aposentadoria por velhice a data do requerimento, quando o diploma legal citado concedia o direito ao benefício a partir de janeiro de 1972. Do contrário poderia haver dúvida quanto à inaplicabilidade do critério aos casos anteriores.

Pela aceitação na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda nº 25

"Art. São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 1º Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovam haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Em relação àqueles que não possam fazer prova na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para concessão da aposentadoria por velhice."

Parecer favorável, com subemenda.

Concluindo o exame das emendas nºs 1 a 25, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração desta dota Comissão, a Emenda do Relator, de nº 26-R e 27-R.

EMENDA Nº 26-R

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de um salário mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, às suas expensas, o sepultamento."

Justificativa

A inclusão do cônjuge do trabalhador rural como beneficiário para efeito de percepção de auxílio-funeral é uma medida plenamente aconselhável face à limitada capacidade econômica do trabalhador rural e constitui mais um passo para o alargamento do elenco de benefícios do PRO-RURAL.

EMENDA Nº 27-R

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido de benefício, ainda que de forma descontínua."

Justificativa

A nova redação visa tão somente, como já ficou dito na apreciação da Emenda nº 11, que, para a caracterização da qualidade de trabalhador rural, não se exige que sua atividade seja em caráter contínuo, atendendo-se a que é comum na área rural o trabalho estacional ou periódico, como por exemplo no caso dos safristas e dos trabalhadores avulsos.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, e quanto as emendas:

— favoráveis às emendas de nºs 18 (com subemenda), 20 (com subemenda), 21 (com subemenda) e 25 (com subemenda);

— contrários às emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 22, 23 e 24;

— prejudicadas as emendas de nºs 12, 13 e 16.

— emenda do Relator nº 26-R e 27-R.

Concluindo oferecemos ao exame da Comissão o presente Substitutivo que consubstancia o projeto e as emendas com parecer favorável.

Substitutivo

Do Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, que "Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar

tar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dâ outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de um salário mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, às suas expensas, o sepultamento.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores globais para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 15.
I —
a)
b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

II —
§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, tais como descarcaamento, pilagem, descascamento, limpeza, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, aferventação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais."

Art. 2º A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por procurador, mediante autorização expressa do FUNRURAL, que, no entanto, fica com o direito de negá-la se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento das prestações pecuniárias, estendendo-se aos casos de ausência.

Art. 3º A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar nº 11 e sua regulamentação não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

§ 1º Constitui justa causa, para efeito do disposto neste artigo, além de outras razões devidamente apuradas em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a incapacidade total e permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada mediante perícia médica requerida à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º O trabalhador rural que houver sido dispensado antes da publicação desta Lei Complementar, após lhe ter sido concedida a aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, aplicando-se-lhe, igualmente, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRORURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos empregados referidos no artigo que, pelo menos desde a data da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, vêm sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, é garantida a condição de segurados desse Instituto, não podendo ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinqüenta por cento do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependente do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a elas fizer jus, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRORURAL, estudar e Planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no artigo 8º e a criação de novos.

Art. 8º São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de

maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 1º Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Em relação àqueles que não possam fazer prova na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para a concessão da aposentadoria por velhice.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 8º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e suas disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente — Wilson Braga, Relator — Francisco Amaral, com declaração de voto — José Lindoso — Vasco Neto — Lomanto Júnior — Aldo Lupo — Helvídio Nunes — Geraldo Mesquita — Fernando Corrêa — Carlos Lindemberg — Renato Franco — Luís de Barros — Henrique de La Rocque — Mário Mondino — Walter Silva, vencido.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

Ao Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar — que "Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dâ outras providências".

Voto em Separado

Tenho sido na vida um permanente amante do debate, fiel às minhas aspirações democráticas, entendendo que da discussão surge a claridade, ainda que nas "noites mais prolongadas e da mais intensa escuridão". Em situações anormais, nem sempre prevalece o entendimento decorrente da luz surgida, mas compensa a discussão para a satisfação espiritual do cumprimento das obrigações resultantes do mandato que me foi conferido pelo povo paulista.

Compreendo e sou partícipe da justa alegria que inunda a alma do Ilustre Senador-Presidente da Comissão Mista, Wilson Gonçalves, quando registra o tratamento humano de que é alvo o homem do campo. Olvidado, esquecido, relegado, o rurícola brasileiro, o trabalhador do campo vem de merecer parte dos de há muito reclamados direitos, de uma atenção fraterna, dando-se uma proteção no campo securitário, benefícios

de ordem previdenciária. São resultados de ação de um Governo que não pertence à minha sigla partidária, e que, nem por isso, deixo de aplaudir e faço um registro obrigatório. Fui daqueles que se deixaram tomar pelo pessimismo, quando da primeira proposta Governamental em prol dos ruricolas, aqui no Congresso Nacional. Se registrei o pessimismo, por uma imposição de consciência, constatada a realidade dos benefícios, ainda que restritos, devo voltar sobre meus próprios passos, e manifestar minha crença e o meu respeito pelo que já se realizou, além da esperança nos avanços futuros.

A mensagem do Executivo tem inequívocos méritos, a par de oferecer algumas deceções. Este último detalhe responde pela presença de 25 emendas oferecidas a ela, com a contribuição de três Ilustres Senadores e seis Dignos Deputados, todos evidenciando a preocupação de conformar a proposta com a realidade, buscando o aperfeiçoamento, numa contribuição sincera e honesta do Poder Legislativo é iniciativa do Poder Executivo. A iniciativa do Governo Federal resultou da verificação de superavits, tendo em vista a arrecadação e o dispendido, este último, com os benefícios anteriormente concedidos pela Lei Complementar nº 11, superavits esses há algum tempo noticiados por elementos da minha grei partidária que, inclusive, reclamaram a ampliação de benefícios ao homem do campo. Havendo excesso de arrecadação, de recolhimentos, por isso mesmo, a mensagem não cuida de fontes de custeio novas para as ampliações, deixando a desejar, no entanto, com a falta de informações, de elementos estatísticos, de cálculos atuariais para afirmar a procedência e a justeza dos aumentos propostos. Assim, se o Poder Legislativo aceita sem comprovações, sem fonte de custeio ampliações de benefícios, da proposta do Executivo, tratamento igual deveria dar também às tímidas propostas adicionais, através de emendas, dos Congressistas, dos seus próprios membros, numa tentativa de uma melhor justiça social.

Em exame generalizado do projeto em discussão, verifica-se que o mesmo oferece contradições. Se avança, se amplia conquistas sociais para o homem do campo, ao mesmo tempo, restringe benefícios já conquistados. Dá curiosamente ao rural mais do que ao trabalhador urbano, através do parágrafo único do artigo 6º do projeto. É o reconhecimento de que não se pode mais sustentar, nesse passo, a legislação atribuída ao previdenciário vinculado ao INPS, à família desse, reduzindo a pensão na ocorrência do número de dependentes do trabalhador urbano. Tal redução, que ocorre na área urbana, e não vai prevalecer no setor rural, constitui um indevido enriquecimento à custa do sacrifício da família pensionada, cujo chefe contribuiu ao limite dos cálculos atuariais para ensejar uma pensão que vai aos poucos desaparecendo, minimizando por força da diminuição do número dos dependentes. De outro lado, o projeto, em seu artigo 2º, elege o FUNRURAL num superpoder, a violar à escâncaras o sagrado direito da pes-

soa humana de constituir procurador para decidir sobre o que é seu. Dar ao FUNRURAL o direito de aceitar ou rejeitar procuradores, com poderes autorgados, é um atentado ao mais elementar direito e uma afronta que reclama da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão de classe, tão preocupado na afirmação da classe, através dos discutidos exames de ordem, uma representação à altura. Dos grandes males, senão talvez o maior, do projeto em discussão, é a repetição de uma divisão que vai ganhando extensão, nas medidas governamentais, de uma divisão entre brasileiros. Já no âmbito da Previdência Urbana, recente reforma, erigiu duas classes de brasileiros: os de 1ª e os de 2ª classe, permitindo aos primeiros o gozo incondicional dos proventos da aposentadoria, militares e servidores públicos, que não perdem a sua aposentadoria, se retornarem à atividade, na hipótese de aposentadoria por tempo de serviço. Já os brasileiros de 2ª classe, os trabalhadores vinculados ao INPS, na hipótese do retorno à produtividade, após se aposentarem por tempo de serviço, terão os proventos da aposentadoria reduzidos pela metade. É a pena que têm pelo desejo que os anima a produzir mais, além de ficarem penalizados pelo fato de terem que obter novo emprego, após aposentados, para terem condições de enfrentar vitoriosamente os seus orçamentos, estourados, muitas vezes, pelo nível baixo e minimizado no tempo pelos níveis de aposentadoria. No setor rural, pela mensagem, estabelece uma odiosa discriminação entre rurais que trabalham lado-a-lado, nas mesmas condições. Os que já têm vinculação ao INPS, continuarão vinculados a eles, com todo o elenco superior, em relação ao PRORURAL, de benefícios do trabalhador urbano. Os rurais mais recentes, os não vinculados ao INPS serão submetidos ao regime do FUNRURAL, cujos benefícios são inferiores aos do INPS, isto tudo quando exercentes de atividades em serviços de natureza rural em empresas agroindustriais e agrocomerciais. Com essa alteração se violenta frontalmente o entendimento hoje pacífico do Poder Judiciário, judicioso e realista, no exame de inúmeras tentativas empresariais no sentido de descharacterizar como industriários os ruricolas naquelas situações. Vencido nos pleitos judiciais, vê-se o patronato do setor agroindustrial e agrocomercial brindado por uma generosidade do Poder Executivo.

Por tudo isso que sustento, as emendas de minha autoria e as do mesmo sentido de ilustres Congressistas outros, ficando vencido, mas não convencido, dando margem às restrições procedentes que temos à investida Governamental presente.

Permita-me, ainda que rapidamente, tomar posição em favor de emendas do lúcido Senador Konder Reis, dispensando de contribuição no setor agroindustrial, especificamente da pesca, de um duplo recolhimento de contribuições para o INPS e para o FUNRURAL. Emenda nº 2. A Emenda, também do Senador Konder Reis, de número 22, generalizando, ou melhor, entendendo

aos produtores rurais o direito de parcelamento de débitos para o FUNRURAL, com isenção de multa e correção monetária. Nunca é demais lembrar que, em mensagem em Curso na Câmara dos Deputados, oriunda do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 1.497/73, dispondo sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol e concede parcelamento de débitos do INPS, em sua exposição de motivos que acompanha tal proposta do Governo Federal, no seu item 11, temos a opinião cristalina do mesmo Governo:

"De fato, a situação está a exigir a adoção de medidas urgentes e práticas, a fim de que não continuem a ocorrer as irregularidades verificadas, pois os clubes profissionais ou amadoristas não recolhem as suas contribuições para a Previdência Social, inclusive a parte descontada dos salários dos seus jogadores e empregados."

Cá e lá, a situação é igual. Evidentemente os produtores rurais deixaram de recolher o devido para o FUNRURAL, como deixaram os clubes para o INPS. A situação é generalizada. O Governo se convence da necessidade de medidas urgentes e práticas, e tais medidas sugeridas em relação aos Clubes Esportivos foi no sentido de consolidar as dívidas, obter garantia para seu pagamento, isentar de multas e conceder o parcelamento para a sua quitação. *Mutatis mutandis*, o Senador Konder Reis pretende igual solução para o setor da produção rural. E o que é bom para o Governo, para solução de problemas de débitos do INPS, sem dúvida, será bom para o mesmo Governo, para viabilizar a quitação dos débitos para o FUNRURAL e a sua definitiva regularização.

Isto me parece o suficiente para que aprovada fosse a salutar emenda do Senador Konder Reis, de número 22.

Por final, ainda que rapidamente, luta-se por uma Subemenda à Emenda do Senhor Relator Wilson Braga, de número 27-R.

Convém, e para nossa satisfação, a conveniência foi acolhida pela Comissão Mista, explicitar que para beneficiar-se de prestações pecuniárias do PRORURAL, exige-se comprovação de três anos de atividades anteriores à data do pedido de benefício, mas que nesse período de 36 meses, facultada é a prestação descontínua de serviços no meio rural.

Por tudo isso, dentro do possível se pugnou na tramitação deste projeto, dando margem a que aceite o parecer do ILUSTRE E HONRADO Relator, com restrições, impondo-se, por derradeiro o registro, para alegria de todos e a afirmação maior democrática que o Congresso Nacional, através da Superior atitude do Senador Wilson Gonçalves, viveu na discussão e votação do parecer, um momento de intensa vibração democrática, vibração essa que haverá de se repetir com muita e total frequência na vida do Parlamento brasileiro.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1973. — Francisco Amaral.

SENADO FEDERAL

Requerimento de registro de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República.

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973 e para os fins ali previstos, FAZ SABER, por mim, Segundo-Secretário, que recebeu, nesta data, do Movimento Democrático Brasileiro, o seguinte requerimento:

"MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Mesa do Senado Federal

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, e em cumprimento à deliberação da Convenção Nacional do Partido, realizada no dia 22 do corrente, vem requerer a essa Egrégia Mesa o registro de seus candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, respectivamente, Deputado ULYSSES GUIMARÃES e Professor ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO. Para tanto, junta os seguintes documentos exigidos pelo referido artigo 10, da Lei Complementar nº 15, e pelos artigos 74 e 145 da Constituição, de 24 de janeiro de 1967, reformada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969:

- 1) Cópia autêntica da Ata da Convenção Nacional;
- 2) autorizações dos candidatos, com firmas reconhecidas por tabelião;
- 3) certidões do Tribunal Superior Eleitoral de que os candidatos estão no gozo dos direitos políticos;
- 4) certidões de filiação partidária;
- 5) prova de que são brasileiros natos e maiores de 35 anos de idade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 29 de setembro de 1973. — Senador Danton Jobim, no exercício da Presidência. — Deputado Thales Ramalho, Secretário-Geral do MDB"

Senado Federal, 2 de outubro de 1973. — Senador Augusto Franco, Segundo-Secretário.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1973

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Fala da Presidência

— Finalidade da presente sessão, destinada a reverenciar a memória do Senador Duarte Filho.

1.2 — DISCURSOS PROFERIDOS

SENADORES DINARTE MARIZ ADALBERTO SENA, EM NOME DA ARENA E DO MDB, RESPECTIVAMENTE, E GUIDO MONDIN

1.3 — FALA ASSOCIATIVA DA PRESIDÊNCIA

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

ATA DA 141^a SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária Da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR.
PAULO TÓRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindeberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —

Está aberta a sessão.

De acordo com deliberação do Plenário, a presente sessão será destinada, em caráter especial, a reverenciar a memória do ilustre Senador Duarte Filho.

Concede a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. DINARTE MARIZ (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar de estar presente a esta sessão, notadamente porque fui indica-

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 138^a Sessão, realizada em 27-9-73

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 166^a Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 19-9-73

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

do pelo Partido, a ARENA, para prestar a homenagem devida à memória do Senador Francisco Duarte Filho.

Sr. Presidente, tive o prazer e o privilégio de conhecer o Senador Duarte Filho ainda estudante, numa época que jamais se poderia apagar da minha memória. As portas da prisão política se abriam para que eu pudesse continuar a lutar pelos ideais que abraçava, enquanto Duarte Filho, naquela mesma oportunidade, fazia opção pela vida pública. Foi exatamente, durante a Revolução Constitucionalista de 1932. Preso na sala da capela, transformada, naquela época, em prisão política, tinha a cidade por menagem e chegava a modesta prisão, depois de ter conseguido minha liberdade. Lá, encontrei um grupo de estudantes, tendo à frente Duarte Filho que, na época, concluía seu curso de Medicina. Ele nos convidara, a mim e a meu companheiro de prisão, para participarmos de banquete que ia oferecer à grande figura da nossa terra, o ex-Deputado, Senador e Governador do Estado, o saudoso chefe político que encontrei e cujos ideais sempre nortearam minha vida pública, o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.

Ele e os outros estudantes da época, em vez de aceitarem os acenos da ditadura, preferiram ficar conosco, na oposição, cobatendo na defesa dos ideais da época, as idéias liberais que nós representávamos.

Duarte Filho, naquela época, já era um homem responsável, já era uma liderança à vista. Ali começava a sua vocação para a vida pública. E ele ia nos levar para tomar parte, nesse banquete ou nessa homenagem em que eu e o meu companheiro, Dr. Gentil Ferreira de Souza, também éramos homenageados.

Daí em diante, a vida de Duarte Filho foi entrelaçada à minha; jamais deixou de estar em minha companhia, nas horas mais difíceis por que passou o meu Estado, na defesa não só dos ideais democráticos mas também da civilização cristã.

Lembro, S. Presidente, Srs. Senadores que no Movimento comunista de 1935, ele estava à frente da Prefeitura de Mossoró, sua Terra; e, embora eu não exercesse nenhuma função pública, tive que organizar uma resistência e caminhar pelas estradas empoeiradas do meu Seridó, para combater a onda comunista que ameaça não só minha

região, mas todo o Estado porque, naquela oportunidade, o Governo do Estado havia sido deposto. Foi, então, Duarte Filho como Prefeito de Mossoró, organizou a resistência para combater a grande concentração de comunistas, que se encontravam naquela região do Estado, dispostos, também, a desfilar um movimento como o que ocorreu em Natal. A sorte é que, realmente, Natal se precipitou e ele pôde, com os elementos legalistas da hora, combater a onda comunista que teria, fatalmente, tomado conta do Estado, se não tivéssemos agido, eu em Caicó e ele em Mossoró, em tempo de estancar a intenção.

Dai por diante, Duarte sempre foi um companheiro político, um homem dedicado, sem ambição; nunca apareceu, dentro do nosso Partido, para empurrar alguém, procurando ocupar um lugar, mas sempre disposto a auxiliar.

Companheiro humilde, bom, capaz, sereno, enfim o cidadão exemplar. Poucos tenho conhecido, Sr. Presidente, dignos de merecer o título de homem bom como Duarte Filho.

Médico, profissional dos mais capazes e competentes, tendo construído uma casa de saúde, um hospital, na sua terra, a ele se dedicou durante toda a vida até a morte, dando o máximo de inteligência, do seu esforço, da sua capacidade profissional em favor da gente mais empobrecida da terra. A ele, Mossoró e o Rio Grande do Norte devem os mais relevantes serviços, pois dentro da sua modéstia, dentro da sua bondade, dentro da sua humildade, que era uma característica da sua vida, ele deu tudo quanto pôde em benefício da sua gente e do seu Estado.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Waldemar Alcântara — Embora V. Ex^e esteja falando em nome do nosso partido, gostaria de figurar, pessoalmente no texto do discurso que ora profere em homenagem à memória de um homem que, realmente, mereceu e merece a nossa admiração. Na verdade, creio eu, pois só o conheci de poucos anos a esta parte, três virtudes podem definir o nosso saudoso colega: era homem modesto, era homem simples, era homem humilde. Modéstia, simplicidade e

humildade foram as características mais acentuadas da sua vida, nesta última fase de atuação no Senado, e exatamente essas virtudes foram as que mais me tornam hoje um saudoso de Duarte Filho. Por isso mesmo, tomo a iniciativa de, pessoalmente, incluir essas palavras no discurso de V. Ex^a, como uma homenagem especial, partida de minha pessoa.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Waldemar Alcântara, em apoio à iniciativa da Casa, de prestar homenagem à figura do nosso colega de representação.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. João Cleofas — Permita-me V. Ex^a que me associe também, em nome da representação de Pernambuco, às homenagens que a ARENA nacional presta à memória do nosso saudoso companheiro. Nós, homens do Nordeste, acompanhamos a vida dos seus filhos e sabemos realmente as qualidades que ornavam o caráter, a vida modesta e simples de Duarte Filho. Por isso, é um dever de nossa parte trazermos a nossa solidariedade e a da Bancada de Pernambuco, nesta hora em que V. Ex^a interpreta, com tanta fidelidade e tanta autenticidade, o pensamento de todo o Senado da República.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Clodomir Milet — Sr. Senador Dinarte Mariz, V. Ex^a, nesta tarde, está representando o nosso Partido e por ele falando nas homenagens que o Senado Federal presta à memória de um antigo companheiro. Quero associar-me a esta homenagem. Chegamos juntos a esta Casa, o Senador Duarte Filho e eu. Fomos eleitos em 1966. Logo nos aproximamos, e essa aproximação se fez maior quando ambos fomos eleitos para a Mesa Diretora do Senado. Pude conhecê-lo bem. Sei que era um homem bom, simples, mas um homem que sabia o que queria. E como disse V. Ex^a, não ocupava o lugar de ninguém, mas sabia muito bem a hora em que devia prestar os serviços que dele fossem reclamados. Era esplêndida figura humana; deixou grandes amigos nesta Casa — eu era um deles. E associando-me a esta homenagem, quero deixar nestas palavras a minha admiração, o meu respeito e a minha saudade, expressando os meus sentimentos de pesar pela perda que sofreu o País com o desaparecimento de Duarte Filho.

O Sr. Carvalho Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra, nobre colega.

O Sr. Carvalho Pinto — Servindo-me da oportunidade em que as várias Bancadas se manifestam individualmente, desejo também, neste instante, expressar a inteira solidariedade de São Paulo à justa e merecida homenagem prestada à memória do

nossa saudoso companheiro, Senador Duarte Filho. V. Ex^a está traduzindo com muita fidelidade os sentimentos de admiração, de apreço e de amizade de todos os que nesta Casa tiveram o privilégio de privar com o Senador Duarte Filho que, com tanta dignidade, com tanto equilíbrio, com tanto civismo, com tanto espírito de fraternidade, soube aqui conquistar amigos e, com discrição, mas com eficácia, prestar os mais relevantes serviços ao seu Estado e ao País.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte que me dá, trazendo a solidariedade de São Paulo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Ouço o nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Evidentemente V. Ex^a, neste instante, fala em nome de todos nós, em nome do Senado, prestando homenagem justa à memória de um colega há pouco desaparecido. Todo nós conhecemos, no convívio desta Casa, menos, portanto, que V. Ex^a, as qualidades morais, profissionais e pessoais de Duarte Filho, no convívio que era a um tempo agradável e lindo, aparentando, permanentemente, uma serenidade, embora forrada por uma firmeza de convicções e de atitudes. De todas essas qualidades que ele, quase que paradoxalmente, evidenciou na sua modéstia, V. Ex^a, no início de seu discurso salientou, para mim, aquela que representa uma síntese: Duarte Filho era um homem bom. Creio que esta expressão, que esta qualificação diz, profundamente, da personalidade do nosso pranteado colega. Quer nas alegrias, quer nas tristezas ou aflições, ele tinha uma serenidade e uma reflexão que pasmavam a todos nós. Certa época, nos nossos contatos pessoais, eu soube — e peço permissão para revelar neste instante — de prejuízos materiais que outros lhe deram, em ocasiões difíceis para todos nós. E ele, ao tempo em que fazia o comentário, não deixava transparecer sequer um laivo de ira ou de desespero; tinha até compreensão pelos atos daqueles que o prejudicaram. Assim, digo como V. Ex^a iniciou as suas palavras: Duarte Filho era um homem bom.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com todo prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Quero trazer a palavra da Comissão de Saúde, de que fazia parte o Senador Duarte Filho. Desejo acrescentar à virtude que o Senador Wilson Gonçalves exaltou, reproduzindo termos do preâmbulo do discurso de V. Ex^a: que o Senador Duarte Filho, além de um homem extremamente bom, era modesto. Escondia, sob a capa da modéstia, o seu grande coração. Mesmo durante a doença que o levou, na última vez em que esteve neste plenário, poucos dias antes do seu desaparecimento, perguntando-lhe: "Duarte, como vai?" Disse-me: "Estou passando muito bem." E ele sabia que o seu mal era irreversível, que o abateria em breve, dadas as crise contínuas

da insuficiência cardíaca. Deixo aqui, pois, a homenagem da Comissão de Saúde ao seu ilustre Membro falecido, afirmando que o Senado Federal perdeu uma das maiores figuras, de grande projeção não só por suas qualidades de político, como, sobretudo, por suas características humanas.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Fernando Corrêa.

Continuando o meu discurso, Sr. Presidente, eu queria destacar, como fiz de início, traduzindo a personalidade do nosso homenageado de hoje, a figura de um homem que veio ao mundo para distribuir bondade.

Duarte Filho era, sobretudo, um homem tranquilo. Toda a sua vida adotou um itinerário que não teve curvas: a sua estrada foi retilínea. Jamais encontrei, em Duarte, na convivência de quarenta e um anos, uma opinião discrepante da que, na véspera, me houvesse revelado: foi sempre o homem firme, convicto, modesto, disposto a ceder o seu lugar ao companheiro que desejava avançar mais um posto na vida pública.

Durante mais de trinta anos, tive-o como meu anfitrião na cidade de Mossoró, pois, em toda essa existência, a casa de Duarte Filho era onde me hospedava. Fui seu companheiro e confidente. Nunca, Duarte Filho me ocultou um pensamento que pudesse contrariar o seu Partido ou aqueles que o compunham. Sempre teve opinião franca. Dizia-lhe constantemente: "Duarte, você nasceu para conselheiro", porque jamais ouvi um juízo seu que não fosse vazado no mais puro estilo de corréção política. Nunca, em todos os anos de vida, procurou direta ou indiretamente prejudicar companheiros ou seu Partido.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes — Quero, a exemplo dos representantes dos demais Estados, também juntar, na oportunidade em que V. Ex^a fala sobre a vida do Senador Duarte Filho, o meu pesar, que se confunde com o de todos os piauienses, pelo desaparecimento daquele ilustre colega. Inúmeras de suas virtudes aqui já foram exaltadas e, entre elas, há um consenso geral: Duarte Filho era um homem bom. Invocando, neste instante, Rui Barbosa, encerro minha breve intervenção com as palavras daquele eminentíssimo baiano: "Não há maior glória, verdadeiramente digna deste nome, do que a de ser bom. E a glória de ser bom não conhece a soberba e a fatuidade".

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Geraldo Mesquita — Acho que nenhum outro colega, quando o Senado presta homenagem muito justa à memória do Senador Duarte Filho, poderia falar aqui com maior propriedade do que V. Ex^a sobre o admirável homem público que ele foi. Mas, representando um Estado que recebeu sem-

pre, desde a sua integração, uma colaboração inestimável dos coestaduanos de V. Ex^e e do Senador Duarte Filho, quero, em meu nome pessoal e no da representação do Acre nesta Casa, trazer também a nossa solidariedade e deixar consignada a profunda saudade de todos nós pelo admirável companheiro, pelo grande colega e amigo desaparecido.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex^e pelo aparte que acaba de me dar.

Sr. Presidente, para que o Senado Federal possa realmente aquilatar o espírito e a correção com que Duarte Filho agiu na vida pública, citarei apenas dois fatos: estava para ser realizada uma convenção partidária, e ele era o homem escolhido para fazer parte da chapa para a Câmara Federal. Na véspera do encontro, chamou a mim e a outros companheiros e nos comunicou que desistia da sua candidatura, afirmando que preferia que outro da sua Região estivesse em seu lugar, embora possuísse tudo para se considerar um candidato vitorioso. E regressou a Mossoró. Tive que adiar a convenção. Fui até ele e procurei convencê-lo de que o seu nome fizesse parte da nossa chapa, pois teria todas as condições para se eleger dentro do nosso Partido. Não houve nada que o fizesse retroceder de sua primeira atitude, eis que sentia que, colocando outro companheiro no seu lugar, poderia auxiliar mais o Partido, seguindo, assim, uma melhor orientação partidária.

Passei uma noite toda procurando convencer Duarte Filho a que continuasse candidato e levava, na oportunidade, afirmações de companheiros nossos no sentido de que poderiam, realmente, assegurar a sua vitória. Mas Duarte Filho foi franco e decidido naquela hora e foi ajudar, modestamente, o candidato escolhido para substituí-lo na chapa para Deputado federal.

O Sr. Jessé Freire — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Jessé Freire — V. Ex^e, que fala, neste instante, pela ARENA, o faz também, com todas as razões, pelo nosso Estado, o Rio Grande do Norte. Não poderia, nesta oportunidade, deixar de apartá-lo, para trazer a solidariedade da minha palavra às que V. Ex^e pronuncia, este instante, em homenagem à memória do Senador Duarte Filho. Ele é o que o Senado sabe, porque o conheceu de perto: honrou o Rio Grande do Norte, honrou esta Casa, honrou todos os cargos que exerceu no nosso Estado e no âmbito federal. Essa homenagem é das mais justas porque é a um homem que se impôs à admiração dos seus colegas e dos seus amigos, por uma vida retilínea: pai de família exemplar, homem público dos mais sérios do nosso Estado, pautou a sua vida pública, particular e social com o maior desinteresse, crescendo, portanto, dia a dia, na admiração dos seus conterrâneos e dos seus amigos. Estas, as palavras de mais um filho do Rio Grande do Norte, neste instante de sentimentalismo, neste instante em que o Senado Federal se reúne para homenagear um Senador que tanto honrou o seu mandato e, as-

sim, honrou também os componentes desta Casa.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Ex^e pelo aparte, nobre Senador Jessé Freire.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador Dinarte Mariz, o seu ilustre conterrâneo desaparecido era a personificação da bondade e da modéstia. Colegas aqui presentes já ressaltaram o traço fundamental de Duarte Filho — um homem estritamente bom e extremamente modesto. Tão modesto que para seus conterrâneos ele nunca foi o Doutor, o Secretário, o Deputado ou o Senador Duarte Filho — para todos era simplesmente o “Seu Chico” para os amigos, para os correligionários, os clientes, o pai e até para a querida esposa. Parece-me que, neste singelo depoimento, está atestada — se atestada precisasse ser —, toda a imensa modéstia de Duarte Filho. Nós, da Bancada alagoana, nos associamos às homenagens que V. Ex^e presta ao saudoso colega Senador Duarte Filho, ou, como ele preferiria, ao nosso inesquecível “Seu Chico”.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante, pelo aparte que acaba de me dar.

Mas, Sr. Presidente, sei de uma passagem sobre a vida pública de Duarte Filho que gostaria de acrescentar a seguir: quando eu estava no Governo do Rio Grande do Norte, Duarte Filho, meu companheiro político, com a Liderança na sua Região, começou a convencer-me de que deveríamos conquistar a outra área, nossa adversária na época, aliás, uma das mais fortes lideranças que tínhamos, naquela oportunidade, na política do Rio Grande do Norte — a da família Rosado, de quem ele havia se tornado adversário na campanha. E tanto fez, e tanto trabalhou, que conseguimos, através dele, atrair aquela liderança para vir ao nosso encontro e auxiliar na administração pública do Rio Grande do Norte.

Outro qualquer, Sr. Presidente, teria procurado fazer o contrário, teria procurado afastar naturalmente aquela liderança, para não dividir com ela o prestígio que, consequentemente, teria de desfrutar aquele que nós estávamos atraindo para nosso convívio político.

Era Duarte um homem dessa estirpe: homem correto, leal e, sobre todos os aspectos, digno. Foi um homem de grande vocação política; modesto, mas firme nas suas atitudes. Foi o grande profissional que levou toda a sua vida trabalhando na sua cidade como médico, atendendo gratuitamente a toda a população pobre do hospital por ele construído e fazendo da sua clínica um verdadeiro sacerdócio.

Um pai de família exemplar, que deixa dois filhos formados na sua profissão: dois médicos, os quais continuaram dando também toda assistência ao hospital por ele fundado. Tenho a impressão de que um deles, pelo equilíbrio, e por tudo o mais, poderá vir a substituí-lo, também, na vida pública.

Mas, aí está o espelho, aí está a imagem dessa grande figura humana que estamos homenageando nesta hora: Francisco Duarte, ou “Chico” Duarte, como muito bem salientou o nobre Senador Luiz Cavalcante, e como era ele tão conhecido no Rio Grande do Norte.

“Chicho” Duarte foi o homem, na hora precisa, — quando as forças políticas estavam mais divididas e necessitou-se de um homem para representar a média de opinião de todos os grupos políticos do Rio Grande do Norte — a quem se recorreu como o denominador comum de todos aqueles grupos em que se dividia a vida política do Rio Grande do Norte.

O Sr. Antônio Fernandes — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Antônio Fernandes — Às justas homenagens que neste instante, o Senado da República presta à memória daquele nosso colega, Senador Duarte Filho — cuja vida V. Ex^e retrata neste instante com riqueza de detalhes — desejo também, em meu nome e em nome do meu Estado, juntar às palavras de V. Ex^e as sentidas homenagens de admiração e solidariedade. Agradeço a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ — Eu é que agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Antônio Fernandes.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — De certo, ninguém mais autorizado do que V. Ex^e para, em nome do nosso Partido, fazer o discurso de homenagem à memória do Senador Duarte Filho nesta tarde. Todos os companheiros dos diversos Estados praticamente deram uma palavra, como que a crescer numa dimensão de sentimentalismo e de reconhecimento de mérito. A essa homenagem tão sentida e tão merecida que o Senado presta à memória de Duarte Filho, o Amazonas traz a sua palavra. Já o conheci no entardecer da vida. Aqui, da planície do Plenário, o via, na Mesa, exato cumpridor das suas obrigações, mas sempre tranquilo na gestão dinâmica do Senador Petrônio Portella. Dava-me a impressão de que era um homem que queria estar distante dos outros homens. Intrigava-me, muitas vezes, a sua configuração psicológica, porque não conseguia com ele ter a facilidade do diálogo aberto, e o imaginava como trataria, no Agreste do Rio Grande do Norte, os sertanejos, como dialogaria com os homens do Litoral de Natal, aquele homem que parecia tão distante de todos os outros homens. Todos nós temos, como que na decorrência do ambiente, a configuração da nossa personalidade e os instrumentos da nossa atuação, inclusive no campo da política, na mobilização dos chamados recursos políticos, como dizem os cientistas. Pois bem, com o decorrer do tempo aquele homem crescia na minha admiração, porque o mistério era o mistério da bondade; o mistério era o mistério da singeleza de uma vida que, sendo médico, conhecendo os homens

tendo fé, sabia que a simplicidade, a modéstia e a fé exigiam realmente uma atitude de total desprendimento. Ele, lutador de muitas lutas, campeador de muitas campanhas ao lado de V. Ex^e, continuava, assim, consciente da fragilidade humana na sua sabedoria de médico, ciente na sua grandeza humana, na sua sabedoria de homem de fé, e engrandeceu o Senado pelo exemplo singular de sua dignidade. Certa feita, um interesse seu foi ter às minhas mãos como Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Era uma decisão que exigia a explcação do Direito, para que se fizesse à luz da Justiça. Mas não fora ele que pleiteara; fora a própria Mesa que decidira que ele pleiteasse. Nunca sobre o assunto me dirigira palavra. Continuava sempre assim, simples e sábio, confiante nos homens, engrandecendo o Senado pelo valor da Moral, engrandecendo o Rio Grande do Norte pela sua sabedoria e pela grandeza humana que revelava em todas as suas atitudes, e que deixou concretizadas no monumento que V. Ex^e noticia: um hospital, a casa em que abrigou aqueles que sofrem e onde ele, com o seu coração, com a sua sabedoria de médico, fez o bem para servir à Humanidade, servir ao Rio Grande do Norte e servir à política.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato, nobre Senador José Lindoso, pelo brilhante aparte sobre a vida de Duarte Filho, testemunho que V. Ex^e tão bem soube trazer ao meu depoimento.

Sr. Presidente, não poderia causar surpresa a mim nem ao Rio Grande do Norte a acolhida que Duarte Filho teve nesta Casa. Ele, que soube conquistar no seu Estado, acima das divergências políticas e em épocas tão agitadas, o respeito, a admiração e o acatamento de todas as correntes em que se dividia a opinião pública da minha terra, ele, Duarte Filho, teria que chegar aqui no Senado Federal e também conquistar esta Casa, com o exemplo, com a sua bondade, com o seu sentimento, com o que ele representava de homem humano, homem que pairava acima de qualquer dúvida, sobretudo pela autoridade que criava quando a sua palavra, mansa e pacífica, se fazia presente.

Sr. Presidente, aqui fica a homenagem da ARENA, do meu Partido, que era também o de Duarte Filho, a grande figura que o Rio Grande do Norte acaba de perder (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Colegas:

Assumimos um nome parlamentar e até olvidamos nosso registro completo, dandonos por satisfeitos quando grafam corretamente a simplificação convencionada, o que nem sempre acontece.

Aqui somente o tratávamos por Duarte Filho, mas certa feita a curiosidade levou-me à tentativa de fixar o universo de nomes regimentalmente ocultos, na onomástica total da nossa grefa.

O dele era Francisco.

Nesta era cibernetica, quando tudo vai-se rendendo à tirania glacial dos computadores, poucos talvez ainda darão este nome a um filho, presumidamente por estranho anacronismo, embora ele enriqueça a história de heróis, de sábios e de santos.

Duarte Filho passava um dia por mim e eu o saudei:

— Francisco, amigo!

Ele pareceu ter-se surpreendido, se aqui assim ninguém o chamava. Quem sabe algo eu evocara nele? Talvez qualquer coisa de sua velha Mossoró. Talvez a associação auditiva de antigas vozes infantis no pátio de recreio do Colégio Diocesano, quando longe estaria de pensar no que viria depois, nas instâncias da vida. Todos os homens, nas horas mais duras da maturidade, por vezes buscam subconscientemente, num recuo à infância, fugir à aspereza e à amargura das desilusões presentes. Creio que, quando o chamei pelo prenome, assim com ele ocorria. E, então, sorriu na sua tranquila esperança de diálogo.

Não me importa analisar a obra do administrador público, a ação do político ou a missão de médico que ele cumpriu.

Antes, fico a ressentir a reação que tive quando, na distante fronteira sul do Rio Grande, recebi a notícia de sua morte. Tive raiva da vida e tive raiva da morte.

De há muito o mal insidioso não permitia que Duarte Filho comparecesse ao Senado. Quanta vez, porém, por entre a composição da Mesa a que já não pertencia, parecia-me vê-lo ainda, paciente, resignado, evitando emocionar-se, no cumprimento de uma função que nem todos experimentaram nesta Casa e para a qual há que se ter um temperamento disciplinado, um controle místico de ioga.

Todas as tarefas cumpridas por Duarte Filho foram assim mansas e obstinadas. Nada de alardes, nada de arroubos, mas de uma determinação inflexível, invencível, como se ele transferisse para a ação parlamentar todo o equilíbrio nervoso do cirurgião, antes preparado na acurada fixação da diagnose.

Indaguei da Morte por que ela está a levar os bons. Não sabe ela que se faz impostora, se tanto necessitamos de compensações neste mundo de agravos da alma, de tanta escaesse de afetos, de neutralidades mórbidas, de apatias monótonas e insensibilidades fatigantes?

Havia em Duarte Filho uma humanidade que rareia, que se escoa no mais cruel indiferentismo nas relações humanas, numa perturbadora falência dos sentimentos fraternos, gerando um individualismo sem entranhas. Somente as ambições pessoais, a defesa de posições, o imediatismo dos interesses materiais, parecem reduzir nos homens a motivação para algum impulso. Tudo o mais, porém, desaparece num indiferentismo letal.

Há necessidade da permanência dos bons, porque há necessidade de equilíbrio, pelo menos de algum equilíbrio para que não se torne de todo insuportável a existência.

Claro que a Morte não responde às nossas indagações e nós temos de suportar, inermes e impotentes, a partida dos bons.

Não é bastante, entretanto, a dor de ver partir aqueles a quem nos irmanamos pela isonomia dos sentimentos. Dói-nos muito mais o que se segue, ou mais precisamente porque ao desaparecimento não se segue nada. Em pouco, o esquecimento e a indiferença se instalam. Sei que não há muita diferença entre a morte e o término de uma situação de convívio que ensejara amizades a prazo determinado, facilmente parecíveis nos climas de competição e de convenções que excluem os afetos que vêm da alma.

Mas, se o homem é capaz de dar de ombros ao comportamento dos inapetentes ao afeto, ante a morte, entretanto, não restam atitudes nem opções. Então dana aos que ficam, e vêm, e constatam, e experimentam, numa advertência melancólica, que o sorriso de ontem era fugaz, que a gentileza passada era inconsistente como névoa, tudo fencendo mal a campa selo cada destino. É quando a Morte parece perder a partida para a Vida. Ela não importa, se a vida continua em nosso egocentrismo, em nosso individualismo, em nossa indefectível importância!

Com tudo isto, estou triste porque o saudoso potiguar que me estimulava com a sua bondade foi embora daqui. Acho que Francisco não devia morrer ainda. Nós temos tanta necessidade de equilíbrio e de compensações! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ADALBERTO SENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tolerem V. Ex^es e perdoem-me os companheiros do MDB que, destoando da prática usual, não seja em discurso biográfico, mas em breves e espontâneas referências, que eu venha expressar os sentimentos da nossa Bancada nesta homenagem da Casa à memória de Duarte Filho.

Discursos, e dos mais eloquentes, bem sei quantos ele os mereceu por tudo que aqui já foi dito com respeito às suas múltiplas atuações, nos exercício da medicina, na política, na administração pública e no cumprimento dos mandatos que o povo lhe conferiu. Mas, diante de tão cativante figura humana, antes prefiro falar pelo coração. E o coração não sabe fazer discursos; o que ele sabe é gravar reminiscências daqueles a quem assiste boa parte da nossa alma, e traduzi-las em depoimentos repassados de saudade, nas horas das separações.

Confesso que a minha curiosidade não chegou ao ponto de entrar em indagações minuciosas sobre o passado desse colega, bastando-me, para querê-lo e admirá-lo, estes sete anos de assídua e amistosa convivência, os nossos colóquios, os nossos encontros de sentimentos e de trabalhos, e aquelas afinidades espirituais que irresistivelmente aproximam, em laços de amizade ou de com-

prensão, os que, como ele e eu, já identificamos pela formação profissional, de todo não se desviaram dos rumos traçados pela vocação comum e pela natureza dos estudos e ocupações a que fomos preferencialmente destinados.

Dele guardo, por isso, um mundo de recordações felizes, desde aquelas somadas às trivialidades da nossa vida pessoal até as que fundamentalmente impressionaram pelo que demonstraram da sua personalidade moral e intelectual, do seu patriotismo e da sua nunca desfalecida devoção ao interesse público e as particularidades em face das quais exultava o seu espírito e se abria o seu coração.

No propósito de ser breve, não chego a estender-me na narração desses flashes. Não resisto, porém, à revelação de dois deles, um e outro suficientes para pôr em destaque, a par da lucidez da sua inteligência, a magnitude das suas reações em face dos deveres de gratidão e amizade.

Certa vez, em abril de 1970, reuniu-se a nossa Comissão de Saúde para receber o então Ministro Rocha Lagoa, que nos comunicara o seu desejo de um contato com os Membros daquele órgão técnico.

Sob a Presidência de Cattete Pinheiro, ali estavam presentes, além de nós dois, Waldemar Alcântara, Sigefredo Pacheco, Raul Giuberti e Ruy Carneiro. Um a um, nos dirigimos ao Ministro, expondo os nossos pontos de vista, sem deixarem, os médicos, escapar o ensejo de, velada ou claramente, lhe apresentar as queixas e reclamos das respectivas regiões. Quando chegou a vez de Duarte Filho, eis como ele se pronunciou:

— Sr. Ministro, o nosso desejo de servir à Pátria identifica-se com o dos demais Membros desta Comissão de Saúde. Por isto é desnecessário dizer qualquer coisa a mais, além do que neste sentido já foi pronunciado pelos nobres Colegas. Queria, entretanto, aproveitar a oportunidade para me reportar ao Plano Nacional de Saúde. Desejo antes, contudo, informar ao Sr. Ministro que sou médico. Não tenho o tempo de serviço do nobre Senador Sigefredo Pacheco, também médico, mas tenho 28 anos de vivência médica no interior do meu Estado, dirigindo um hospital pobre, um hospital benéfico, que atende, sobretudo, ao homem do campo. Oitenta por cento do seu atendimento era dedicado exclusivamente ao trabalhador rural e seus familiares. Os serviços médico-hospitalares, nesse espaço de tempo, foram inteiramente gratuitos. Não foi por demagogia que assim procedemos. É que, nascido no interior, conhecímos de pertinho o sofrimento do homem rural.

Agora, quando o Ministério da Saúde vem formulando nova política de atendimento para a saúde individual, temos tido muitas preocupações, estudamos com muito cuidado o Plano Nacional de Saúde implantado em áreas do território nacional. E o que vamos dizer aqui, perguntar a V. Ex^a, esperamos que não seja tomado como críticas ao referido Plano e sim como uma colaboração de um, modesto médico do interior.

No Plano Nacional de Saúde, o que mais me chamou a atenção foi a despesa, o custeio dos seus serviços. Estimaram os seus organizadores em três bilhões e oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros o custo do Plano quando cobrir todo o País, sendo uma parte custeada pelo usuário (46%) e outra (54%) por conta dos Poderes Públicos. A participação do usuário (46%) das três Comunidades de Saúde em experiência não foi além de 16%. Houve, assim, um deficit de 30% na previsão do Plano. Esses 30%, traduzidos em cruzeiros, darão um bilhão, cento e oitenta e oito milhões de deficit. Naturalmente, é o País que vai cobrir isto. Na parte dos Poderes Públicos, não acreditamos que os Estados pobres, principalmente nesse momento em que a seca se declara no Nordeste, tenham condições de contribuir com a parcela de 25% sobre os 54%. O mesmo acontece com os Municípios. Não acredito que, em sua maioria, possam participar com a percentagem que lhes é imposta. Agora, pergunto a V. Ex^a, Senhor Ministro, o Ministério da Saúde tem recursos financeiros para enfrentar esta despesa não prevista no plano — deficit dos usuários, impossibilidade das participações dos Estados e Municípios? O País estará em condições, quase sozinho, de arcar com esta despesa do Plano? Ao fazermos estas perguntas a V. Ex^a, Senhor Ministro, renovamos o que já declaramos: é mais uma colaboração de um modesto médico do interior do que uma censura ao Plano Nacional de Saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que, naquele tempo, li e ouvi muitas críticas ao Plano Nacional de Saúde. Na maioria delas, tendenciosas, mas algumas dignas do nosso respeito.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex^a, no seu pronunciamento, salienta certas facetas da personalidade do nosso prezado e saudoso colega Senador Duarte Filho. Sinto-me no dever de, para que se registre nos Anais dessa Casa, dar depoimento que bem revela, além daquelas qualidades que ressaltei, ao apartear o nobre Senador Dinarte Mariz, o senso de justiça que caracterizava o Senador Duarte Filho. Tendo falecido o ex-Senador Menezes Pimentel, estava eu inscrito para fazer pronunciamento em homenagem àquele ilustre cearense, e me procura, no dia anterior àquele em que eu deveria ocupar esta tribuna, o Senador Duarte Filho, para dizer-me que, não obstante o seu estado de saúde, precisava dar aparte para render um preito de justiça ao ex-Governador Menezes Pimentel. Ponderei que não deveria fazê-lo, se isto pudesse trazer prejuízo às suas condições pessoais. Apesar disso, cautelosamente, ele escreveu o aparte que deveria proferir no dia seguinte. No momento exato em que eu focalizava aspectos da personalidade do Senador Menezes Pimentel, considerando-o,

além de outros, um homem que demonstrava grande fortaleza de espírito, Duarte Filho não se conteve e solicitou o aparte. Fê-lo de improviso, desprezando o que escrevera, porque desejava dar muito mais emoção, muito mais entusiasmo às suas palavras. E realmente rendeu essa homenagem a Menezes Pimentel. E, pouco depois, eu tinha informação de que ele se sentira mal, com uma perturbação cardíaca que lhe poderia ter, naqueles dias, sacrificado a vida. Isto mostra realmente que, além do homem bom, como salientei no aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz, Duarte Filho era também um homem justo. Muito obrigado.

O SR. ADALBERTO SENA — Antes de responder ao aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves, vou terminar aquela expressão que ficou interrompida, em que dizia que tinha ouvido muitas críticas ao Plano de Saúde, mas nunca uma me pareceu tão serra, tão sincera, tão justa e até mesmo tão profética como aquela contida nessa expressão de Duarte Filho, o que vem, mais uma vez, demonstrar que àquele coração, que tanto primou pela bondade, também se aliaava a uma inteligência justa.

Esse aparte, dado de improviso em nossa Comissão, revela a messe de conhecimentos que Duarte Filho adquirira no estudo e na vivência desse problema, o qual teve um dos seus pólos de experiência exatamente na sua terra, a cidade de Mossoró.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Concedo o aparte ao Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permita-ma V. Ex^a incluir em seu discurso uma palavra de saudade ao grande companheiro que foi Duarte Filho.. Em todos os traços, em todas as notícias que tivemos da sua vida no Rio Grande do Norte, encontramos sempre Duarte Filho colocado a serviço do bem. Como cidadão e político, foi até mesmo ao sacrifício de bens materiais para servir amigos e correligionários. Como médico, foi o exemplo do profissional de tal modo que se todos nós médicos olhássemos a profissão com o mesmo sentimento, muitas injustiças não seriam praticadas à sombra de atividades públicas. Lembro a atitude a que faz referência V. Ex^a, daquele dia, de certa maneira histórica para a Comissão de Saúde, em que ele fez ao Ministro Rocha Lagoa, a análise, profundamente equilibrada do plano então colocado pelo Ministério da Saúde. Como parlamentar, nesta Casa Duarte Filho foi um exemplo edificante para todos nós. A Bancada do Pará, por meu intermédio, deixa esta manifestação do seu respeito, da sua saudade ao grande representante potiguar.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Cattete Pinheiro.

Respondendo ao aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves, devo dizer que S. Ex^a poupar a paciência dos meus colegas em boa parte desta minha oração. Eu dissera que, dentre aqueles flashes que tomara da vida de Duarte Filho, escolhera dois: um para revelar a sua inteligência e outro repe-

tindo palavras, a magnitude das suas reações em face dos deveres da gratidão e da amizade.

Era exatamente esse episódio que ia relatar, do aparte que Duarte Filho deu ao seu discurso em louvor de Menezes Pimentel.

Estava presente e fui um dos que o aconselharam a não dar aquele aparte, porque, pelo comentário que ele fazia em torno daquilo, que era grato gratíssimo a Menezes Pimentel vi que uma grande carga emocional o haveria de prejudicar no seu estado de saúde, pelo qual revelávamos muito cuidado. No entanto, nada demoveu Duarte Filho de dar expansão ao seu reconhecimento ao ex-Governador do Ceará. De fato, ele deu um aparte de improviso, um aparte longo, muito mais do que o permitiam os conselhos médicos. Percebi que, ao final, já havia alteração na sua respiração, mas a sua intervenção foi até o fim, porque considerava isso uma questão de dever, e um dever, de gratidão a que ele de modo algum, mesmo com sacrifício da saúde, haveria de faltar.

Era este o segundo *flash* que devia dar da vida de Duarte Filho. Por um e por outro, todos sabemos que esse era o homem, essa era a figura humana a quem o Senado está prestando tão sentida homenagem.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — A homenagem do Senado é muito justa ao seu ilustre Membro desaparecido. Todos nós costumamos qualificar pessoas que se encontram no Congresso Nacional, ou em outros setores da vida pública, de grandes vultos. Mas esses grandes vultos, na verdade e na maioria das vezes, exibem uma apariência que impressiona vivamente. E bem examinada a exaltação dessas figuras hierárquicas, chegamos à conclusão de que não há ninguém melhor do que o companheiro, porque todos nós nos encontramos numa espécie de mecanismo condonial, em que cada peça desempenha o seu papel e o conjunto é obra, obviamente, comum a todos. No caso de Duarte Filho, ele, certamente, não figurará na História do Congresso Nacional como um grande vulto, porque os homens não lhe deram essa oportunidade, mas ele foi igual a todos aqueles que foram considerados os melhores. Cumpriu, com humildade, a plenitude dos seus deveres. Na Administração Pública, serviu a uma das cidades de maior sensibilidade num país que é o município, célula-mater da nacionalidade e coração da pátria. No Congresso Nacional, ele fez o que pôde, dentro das limitações impostas a todos nós, dentro da teoria do Estado moderno, a exigir um Executivo forte. No campeonato das mais belas virtudes humanas, em bondade, muitos de nós, creio, nos igualamos a ele, mas nenhum de nós o superou. As sandálias andarilhas do seu filantropismo e da sua Medicina percorreram o interior do seu Estado e, de sacrifício em sacrifício, na penitência da vida no agreste nordestino, ele nos superou, porque muitos de nós não realizamos essa obra. O Senador Guido Mondin salientou uma faceta muito interes-

sante da vida de Duarte Filho — o exemplo dignificante da sua humildade e da sua compreensão. Era, sobretudo, um conciliador e nem todos tivemos, ou temos, a vocação, a tendência para a persuasão. De modo que, no jogo dos grandes vultos, feito o verdadeiro jocuramento, ele se destacou pelo espírito público que revelou pela preocupação intensa, por exemplo, a respeito daquele primeiro plano de saúde. Plano que, enquanto teve de muitos a crítica agressivamente passionizada, teve dele, como V. Ex^a salientou, a restrição comedida, a repulsa educada, as considerações justas e que, aliadas a outras considerações, fizeram com que o Governo recuasse na implantação dessa iniciativa que os especialistas na matéria entenderam ser inadequada às condições brasileiras. Assim, Duarte Filho representa não um fato histórico, porque é muito difícil penetrar na História — só se penetra quando se tem oportunidades e estas são muito poucas e os homens são muitos para usufruí-las — mas aqui no Congresso ele marcou a sua presença na Comissão Diretora, justamente numa fase em que o Senado Federal passou por grandes transformações; e em que surgiu um novo Senado, com um destino não só de utilidade mas concorrendo, também, para que Brasília viesse a ser, mais ainda, objeto da curiosidade fascinada do mundo inteiro. Daí porque, no instante em que Duarte Filho ingressa numa outra dimensão, quero colocar no discurso de V. Ex^a a emoção da minha saudade e dizer, como disse o eminentíssimo Senador Ney Braga, Deus conheceu, e muito bem, o Senador Duarte Filho.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Senador Eurico Rezende, que, na parte final, coroou o meu discurso de uma síntese tão admirável e lúcida da vida de Duarte Filho.

Depois de tudo que ouvimos nesta sessão, e de tudo que pude transmitir das minhas impressões desse homem — para mim, extraordinário — só posso terminar este discurso dizendo à Nação brasileira o que já acabei de dizer perante o Senado: eis aí o homem, eis aí o cidadão que o Brasil, o Rio Grande do Norte e o Senado Federal, acabam de perder.

Sobre seu túmulo, sobre sua memória, quero deixar, finalmente, as pálidas flores destas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Srs. Senadores: Estamos reverenciando a memória de um homem justo, de um cidadão profundamente bom.

Já havíamos encerrado os nossos trabalhos, naquele dia, quando tivemos conhecimento do falecimento do Senador Duarte Filho. Acorremos imediatamente à Casa de Saúde Santa Lúcia, para levar à família enlutada o nosso calor humano, o nosso abraço. E colocamos tudo aquilo que o Senado da República poderia fazer para amenizar o sofrimento de sua família. Solicitamos aos nobres representantes do Rio Grande do Norte, Senadores Jessé Freire e Dinarte Mariz, ambos filhos da terra potiguar, que

representassem esta Casa nos funerais do Senador Duarte Filho.

Todos os Srs. Senadores presentes já se pronunciaram aqui, hoje, sobre essa personalidade invulgar.

Disse o nobre Senador Waldemar Alcântara que “ele era um homem modesto, simples e humilde.” É verdade. Não porque tenha falecido, não por ter desaparecido do nosso convívio, mas porque aquelas palavras retratam, em verdade, as qualidades marcantes que ornaram sua personalidade de escol.

A Mesa do Senado, nesta hora, se associa às justas homenagens pela perda que acaba de sofrer, com o Rio Grande do Norte, o Brasil inteiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Amanhã, 3 de outubro, não haverá sessão do Senado Federal em virtude da realização, às 15 horas, da Sessão Solene do Congresso Nacional comemorativa do 20º aniversário da PETROBRÁS.

Designo, assim, para a próxima sessão ordinária de quinta-feira, 4 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1973 (nº 1.451-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 290 e 491, de 1973, das Comissões

- de Minas e Energia; e
- de Economia.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1973), que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1973, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável (com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende)..

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.)

ATA DA 138^a SESSÃO REALIZADA EM 27-9-73

(Publicada no DCN — Seção II
de 28-9-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Decreto Legislativo nº 32/73 (nº 122-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, firmado pela República Federativa do Brasil, pelo Banco Africano de Desenvolvimento e por outros países, em Abidjá, aos 29 de novembro de 1972:

Na página 3.746, 3^a coluna, na ementa do projeto,

Onde se lê:

... firmado pela República Federativa do Brasil, ...

Leia-se:

... firmado pela República Federativa do Brasil, ...

No Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/73:

Na página 3.748, 3^a coluna, no seu Art. 6º,

Onde se lê:

... que não sejam os participantes fundadores ...

Leia-se:

... que não sejam os participantes fundadores ...

Na mesma coluna, no seu Art. 7º,

Onde se lê:

... autorizados a qualquer momento ...

Leia-se:

... autorizados a qualquer momento ...

Na página 3.749, 1^a coluna, no Artigo 8º do Acordo,

Onde se lê:

... adequar os requisitos dos 4º e 5º do art. 15.

Leia-se:

... adequar os requisitos dos §§ 4º e 5º do art. 15.

Na mesma página, 2^a coluna, no Artigo 11 do Acordo.

Onde se lê:

... subscrições devidas e trocadas pelo Fundo ...

Leia-se:

... subscrições devidas por força do art. 13, podem ser utilizadas e trocadas pelo Fundo ...

Na mesma coluna, no Artigo 12 do Acordo,

Onde se lê:

... O valor paritário desta moeda para os fins do presente Acordo, ...

Leia-se:

... O valor assim determinado é considerado como o valor paritário desta moeda para os fins do presente Acordo, ...

Na mesma coluna, no Artigo 13 do Acordo.

Onde se lê:

Artigo 13 — Conservação do valor dos haveres em moeda

Leia-se:

Artigo 13 — Conservação do valor dos haveres em moeda

Na mesma página, 3^a coluna, no mesmo artigo,

Onde se lê:

..., os haveres nesta moeda depositados por força do art. 6º e de conformidade com as disposições do presente parágrafo, quer esta moeda esteja, ou não, em poder de crédito ou outras obrigações, aceitas de conformidade com o art. 9º

Leia-se:

..., os haveres nesta moeda depositados no Fundo pelo referido participante por força do art. 6º e de conformidade com as disposições do presente parágrafo, quer esta moeda esteja, ou não, em poder do Fundo, sob a forma de bônus, cartas de crédito ou outras obrigações aceitas de conformidade com o art. 9º.

Na página 3.750, 1^a coluna, no Artigo 15 do Acordo,

Onde se lê:

3) ... um proposta ...

... o referido financiamento é recomendado, do objeto do pedido, efetuado pelo pessoal do Fundo.

Leia-se:

... uma proposta ...

... o referido financiamento é recomendado, baseado em exame aprofundado, do objeto do pedido, efetuado pelo pessoal do Fundo.

Na mesma coluna, no nº 4) do mesmo artigo,

Onde se lê:

... objetivos do empréstimos, ...

Leia-se:

... objetivos dos empréstimos, ...

Na página 3.751, 2^a coluna, no Artigo 24,

Onde se lê:

... respectivamente, Governadores e Governadores-suplentes ...

Leia-se:

... respectivamente, Governadores e Governadores-suplentes ...

Na mesma coluna, no nº 2) do Artigo 25,

Onde se lê:

... da Assembléia Anual dos Governadores do Banco.

Leia-se:

... da Assembléia Anual do Conselho dos Governadores do Banco.

Na página 3.752, 1^a coluna, no Artigo 27, letra c), do Acordo,

Onde se lê:

... para representá-lo nas reuniões em que não possa comparecer.

Leia-se:

... para representá-lo nas reuniões em que não possa comparecer.

Na mesma página, 2^a coluna, no nº 6) do Artigo 29,

Onde se lê:

6) Não obstante quaisquer outras disposições do presente Acordo.

Leia-se:

6) Não obstante quaisquer outras disposições do presente Acordo:

Na mesma página, 3^a coluna, no nº 2) do Artigo 30,

Onde se lê:

2) O Presidente é o representante do Fundo.

Leia-se:

2) O Presidente é o representante legal do Fundo.

Na página 3.753, 1^a coluna, após o Artigo 37,

Onde se lê:

Artigo 33 — Suspensão

Leia-se:

Artigo 38 — Suspensão

Na mesma página, 3^a coluna, no nº 4) do Artigo 39,

Onde se lê:

... período de seis meses, ...

Leia-se:

... período de seis meses, ...

Na página 3.754, 1^a coluna, no nº 1) do Artigo 43,

Onde se lê:

... no qual ele concorda em ser acionado.

Leia-se:

... no qual ele concorde em ser acionado.

Na mesma página, 3^a coluna, no nº 3) do Artigo 49,

Onde se lê:

3) Os artigos importados ...

Leia-se:

3) Os artigos importados ...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima sexagésima sexta reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 1973

Às dezessete horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os senhores Senadores Nelson Carneiro e Cattete Pinheiro, e os senhores Deputados Bento Gonçalves, Laerte Vieira e Adhemar de Barros Filho, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, favoravelmente, e aprovados os seguintes processos: de concessão de auxílio-doença ao Senhor Deputado Aécio Ferreira da Cunha; de concessão de pensão a Sílvia Rodrigues Viegas, filha maior, solteira, de Augusto das Chagas Viegas, ex-parlamentar pensionista deste Instituto, falecido em três de agosto do corrente. É aprovado o indeferimento ao processo de Leonel Amaro de Medeiros, funcionário do Senado Federal, que solicita ingresso como associado do I.P.C., tendo o senhor relator adotado o parecer do Senhor Consultor Jurídico, Deputado Célio Borja. A seguir, o Conselho aprecia proposta da Companhia de Seguros Aliança de Goiás, resolvendo, por unanimi-

dade, considerar a mesma inoportuna, em virtude de dificuldades operacionais quanto ao pagamento desses seguros, por parte dos contratantes. Prosseguindo, é relatado processo em que Maria Esther de Holanda Pimentel, beneficiária do ex-parlamentar e pensionista Francisco de Menezes Pimentel, solicita concessão de auxílio-funeral, cujo parecer é no sentido de que o mesmo seja convertido em diligência, a fim de serem esclarecidas quais as despesas efetivamente pagas pelo Governo do Estado do Ceará. O Senhor Presidente, em seguida, faz solicitação aos senhores membros do Conselho que já tenham apreciado o projeto por ele apresentado, para modificações na legislação do IPC, no sentido de que tragam, na

próxima reunião, as emendas que porventura quiserem apresentar ao referido projeto.

O Senhor Deputado Bento Gonçalves pede a palavra para esclarecer que, no tocante à aquisição, pelo Instituto, de dois pavimentos no Edifício "Palácio do Comércio", em construção, aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião de doze do corrente, seu voto ficou condicionado a modificação, no contrato, da cláusula que consubstancia os motivos de força maior para dilatação do prazo de entrega da obra, bem como ao pagamento antecipado do valor total, pois que considera ainda como medida de segurança o pagamento da última parcela ser coincidente com a entrega do

prédio. Em seguida, o Senhor Presidente apresenta à apreciação do Conselho sugestão do Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho, no sentido de que seja designado um de seus membros para, junto com o Senhor Presidente, acompanhar e fiscalizar o fluxograma da construção do citado edifício, o que é aprovado, tendo sido designado o Senhor Deputado Bento Gonçalves, o qual deverá ser credenciado junto à companhia construtora, para esse fim. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélida da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1973

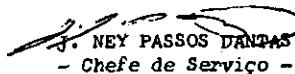
NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 46, de 1.973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.283, de 20 de agosto de 1973, que "dispõe sobre o Imposto de Renda, estabelecendo incentivos para pagamento de dividendos aos acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto, bem como para a subscrição de ações daquelas empresas e de quotas de Fundos de Investimento e dá outras providências. Concede incentivos à criação de um mercado de debêntures".	PRESIDENTE: Deputado JANUÁRIO FEITOSA VICE-PRESIDENTE: Senador FRANCO MONTORO RELATOR : Senador HELVÍDIO NUNES	- 29/08/73, leitura da Mensagem; - 17/09/73, na Comissão Mista; - 19/10/73, no Congresso Nacional.	- Relatada em 12/09/73, parcer favorável, nº 53, de 1.973 (CN), com declaração de voto do Sr. Deputado Francisco Stuard.
- Projeto de Lei nº 11, de 1973(CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1.974".	PRESIDENTE: Senador JOÃO CLEOFAS VICE-PRESIDENTE: Deputado OSWALDO ZANELLO	- até 30.11.73 (Art. 66, da Constituição).	- Em fase de recebimento de Emendas até 19/10/73.
- Mensagem nº 48, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 agosto de 1973, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências".	PRESIDENTE: Deputado BRAGA RAMOS VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO CUNHA RELATOR : Senador OSIRÉS TEIXEIRA	- 10/09/73, leitura da Mensagem; - 29/09/73, na Comissão Mista; - 27/10/73, no Congresso Nacional.	- Relatada em 27/09/73, parcer favorável nº 55/73, com declaração de voto dos Srs. Deputado Fernando Cunha e Senador Nelson Carneiro.

<p>- Projeto de Lei nº 12, de 1973(CN), - Complementar, que "altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras provisões".</p>	<p>PRESIDENTE: Senador WILSON GONÇALVES VICE-PRESIDENTE: Deputado WALTER SILVA RELATOR : Deputado WILSON BRAGA</p>	<p>- 11/09/73, leitura do projeto; - 12/09/73, início; - 13/09 a 20/09, apresentação de emendas, perante a Comissão; - 21/10/73, término.</p>	<p>- Emendas apresentadas nos 1 a 25; - Aguardando parecer da Comissão.</p>
<p>- Mensagem nº 50, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.285, de 6 de setembro de 1973, que "altera texto do Decreto-lei nº 717, de 30 de julho de 1969, e dá outras providências"</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado JAIRO MAGALHÃES VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO LYRA RELATOR : Senador ITALÍVIO COELHO</p>	<p>- 13/09/73, leitura da Mensagem; - 03/10/73, na Comissão Mista; - 04/11/73, no Congresso Nacional.</p>	<p>- Relatada em 25/09/73, parecer favorável nº 54, de 1.973 (CN).</p>

SÍNTSE DE TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS.....	004
REUNIÕES REALIZADAS.....	008
MEMBROS DAS COMISSÕES.....	110
SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DAS COMISSÕES.....	010
MENSAGENS RELATADAS.....	003
PROJETOS RELATADOS.....	-
MENSAGENS EM TRANITAÇÃO.....	-
EMENDAS OFERECIDAS, NO PRAZO REGIMENTAL.....	025
EMENDAS APRESENTADAS PELOS SENHORES RELATORES.....	-
EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL.....	-
SUBEMENDAS APROVADAS.....	-
SUBSTITUTIVOS APRESENTADOS.....	-
PARECERES PROFERIDOS.....	003
PROJETOS DE DECRETO-LEGISLATIVO APRESENTADOS.....	003
OFÍCIOS EXPEDIDOS.....	026
OFÍCIOS RECEBIDOS.....	015
TELEGRAMAS EXPEDIDOS.....	009
TELEGRAMAS RECEBIDOS.....	001
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES.....	170
VOTOS EM SEPARADO E DECLARAÇÕES DE VOTOS.....	003
ATAS PUBLICADAS.....	008

Senado Federal, em 28 de setembro de 1973.



NEY PASSOS DANTAS
- Chefe de Serviço -

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

18ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Wilson Gonçalves, Carlos Lindemberg, Accioly Filho, Lourival Baptista, Jessé Freire, Emíval Caiado, Fausto Castelo-Branco e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Magalhães Pinto, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim, Nelson Carneiro e Amaral Peixoto.

Ao constatar a existência de número régimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da Reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Constante da pauta, é apreciada a seguinte proposição:
Pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves:

Favorável ao Requerimento nº 181, de 1973, do Sr. Senador Paulo Guerra, requerendo "transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que, ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo a S. Exº os aplausos do Senado pela atividade de nosso representante àquela Conferência."

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB).	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Clodomir Milet
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310		
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas		
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)		
COMPOSIÇÃO		
Presidente: Daniel Krieger		
Vice-Presidente: Accioly Filho		
Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305		
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas		
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.		

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Emíval Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamín Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara

Suplentes

Alexandre Costa

José Lindoso

Celso Ramos

Virgílio Távora

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Britto

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamín Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamín Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

Suplentes

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamín Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39 ^a a 50 ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107 ^a a 117 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118 ^a a 130 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141 ^a a 142 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143 ^a a 145 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156 ^a a 166 ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2 ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16 ^a a 32 ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33 ^a a 42 ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63 ^a a 78 ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79 ^a a 100 ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101 ^a a 114 ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115 ^a a 132 ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11 ^a a 24 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133 ^a a 150 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151 ^a a 171 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172 ^a a 188 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189 ^a a 209 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210 ^a a 231 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232 ^a a 262 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263 ^a a 274 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276 ^a a 298 ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1 ^a a 7 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8 ^a a 19 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20 ^a a 36 ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13 ^a a 20 ^a — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33 ^a a 42 ^a — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43 ^a a 54 ^a — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55 ^a a 56 ^a — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67 ^a a 79 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1 ^a a 11 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12 ^a a 21 ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33 ^a a 44 ^a — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45 ^a a 56 ^a — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57 ^a a 67 ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68 ^a a 81 ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82 ^a a 93 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94 ^a a 103 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104 ^a a 115 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116 ^a a 126 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127 ^a a 138 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139 ^a a 148 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149 ^a a 157 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158 ^a a 166 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167 ^a a 187 ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13 ^a a 22 ^a — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23 ^a a 30 ^a — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31 ^a a 43 ^a — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44 ^a a 45 ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1^a PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2^a PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1, 2 E 3 — Cr\$ 2,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

**OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDER 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

**LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00**

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50